



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de processo **contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções, medicamentos hospitalares e medicamentos para a Atenção Básica**, que atendam às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, na forma de REGISTRO DE PREÇOS, que teve por vencedoras as empresas **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.163.794/0001-56, **W&J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.544.672/0001-38 e **LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.861.890/0001-12.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, **Decretos Municipais nº 2971/2012**, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência e Justificativa, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-14);
2. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 16-43);

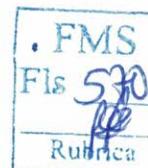


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços, bem como a Portaria que indica a Pregoeira Lucinéia de Jesus Vasconcelos para a condução do certame, sua equipe de apoio e os respectivos documentos (fls. 58-140);
4. Consta o **Parecer Jurídico** emitido pelo Dr. Felipe Augusto de Santana Alves, se manifestando favorável à adequação jurídica da Minuta do Edital, do Termo de Referência, bem como à concretização da presente licitação (fls. 142-146);
5. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 07/2021** – Sistema de Registro de Preços, Termo de Referência e seus anexos (fls.150-195);
6. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no dia **11/05/2021** (fls. 196-200);
7. Constam o **credenciamento e respectivas propostas** apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 201-252);
8. Consta Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 07/2021, **datada de 21/05/2021** (fls. 450-538);
9. Consta relatório contendo os lotes fracassados e desertos, que foram conseqüentemente cancelados/não adjudicados, em razão da ausência de interessados ou pelo valor estar acima do preço de referência (fls. 539-555);
10. Consta Termo de Adjudicação no valor de **R\$ 35.797,55 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** (fls. 560-564), nos seguintes termos:
 - ✓ **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA:** item 01, perfazendo o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais);
 - ✓ **W&J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA:** itens 11, 13, 23, 24, 42, 62 e 70, perfazendo o valor global de **R\$ 12.637,65** (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
 - ✓ **LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

itens 28, 29, 35, 38, 65, 68, 72 e 75, perfazendo o valor global de **R\$ 13.559,90** (treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço, de acordo com os itens, as licitantes: **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.163.794/0001-56, **W&J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.544.672/0001-38 e **LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.861.890/0001-12, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 31 de maio de 2021.

DANIELLE MELO CORREIA SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno